



Câmara dos Deputados
Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação
Escrevendo a História – Mulher Constituinte

**Discurso proferido na sessão de 14 de agosto de 1987,
publicado no DANC de 15 de agosto de 1987, página 4459.**

Discute, em primeiro turno, do Projeto de constituição. Defende a manutenção, na futura Carta Magna, do preceito que permite a prisão civil do devedor inadimplente de alimentos.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (PMDB – GO. Para discutir.): – Sr. Presidente, Srs. Constituintes: Eu gostaria de fazer minhas as palavras do Constituinte Pompeu de Souza, quando disse que viria aqui tratar do varejo da Constituição. Venho também tratar deste varejo.

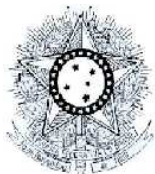
Sei que aqui desta tribuna têm sido discutidos vários temas importantes, mas quero dizer aos nobres colegas constituintes que meu pronunciamento de agora versará sobre tema de palpitante interesse, sobretudo para as famílias.

Em virtude de não ser advogada, não trarei neste discurso aspectos científicos, aprofundados, o que seria próprio para bacharéis juristas e professores. Falo, contudo, em nome de um vasto contingente de brasileiras, de seus filhos e filhas, de milhares de famílias quase sempre vivendo sobressaltadas, ora em virtude de necessidades materiais, ora em razão da prepotência de pais insensíveis a seus dramas e vicissitudes.

Assomo a esta tribuna, nobres Constituintes para pedir que na futura carta seja mantido o preceito do parágrafo 17 do artigo 153, que permite a prisão civil do devedor inadimplente de alimentos. A proposta em andamento na constituinte excluiu do texto magno o preceito aludido, há quase cinqüenta anos acolhido na legislação constitucional do Brasil.

Acredito que a Constituição Federal deve ser o repositório de todas as legítimas aspirações e conquistas de um povo. As mais modernas cartas constitucionais retratam os desejos de cidadania e basta uma leitura nos textos português, espanhol, filipino, nicaragüense, peruano para que se constate estar incluso na letra das respectivas constituições o que suas gentes aspiram e querem. Ilegítima, pobre, a Carta que não refletir os sonhos, as tradições de luta, os sentimentos de carinho, justiça e benevolência de seus cidadãos representados por seus congressistas eleitos.

Uma Constituição cuja essência não coincidir com o perfil subjetivo de uma cidadania será documento de futuro efêmero e fadado ao desrespeito e indefeso ante as tentativas dos que contra ela atentarem. A Constituição, já disse um pensador, "é a ata do encontro do povo para decidir sobre seu próprio destino."



Câmara dos Deputados
Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação
Escrevendo a História – Mulher Constituinte

O povo brasileiro há quase meio século já se fixou em posições sábias e justas a respeito da prisão civil do devedor de alimentos. A Lei Ordinária nº 5.478, de 25 de julho de 1968, a nova redação do artigo 244 do Código Penal e a jurisprudência de todos os tribunais do País são expressões do sentimento popular que deseja no texto fundamental a garantia de que o devedor inadimplente é sujeito passivo da cominação de privação de sua liberdade.

Os juristas da chamada Escola Histórica do Direito ensinam que o ordenamento jurídico de um Estado é, em suma, a materialização do Espírito do Povo. Os preceitos a que eu me referi são, pois, expressão da alma nacional que exige para o credor de alimentos vasta garantia legal – a principiar do texto constitucional. Tenham os nobres Constituintes a certeza de que se a Nação fosse consultada, responderia pela preservação do dispositivo.

Poderiam alguns dizer que a manutenção do preceito é desnecessária, seria consagração de uma medida de privação da liberdade, é contra a boa prática legislativa e tantos argumentos mais... Eu, todavia, pergunto: há algo mais desumano e mais atentatório à moral, aos preceitos do Direito Natural, do que existir uma família vivendo as agruras da miséria e da fome?

Indago: há algo mais desumano e ilegítimo do que a prepotência do forte, impondo o terror do abandono e da fome àqueles indefesos desprovidos de meios até para pedir a prestação jurisdicional do Estado?

É em nome desses brasileiros que falo hoje a esta Assembléia. É em nome de milhares de mães, filhos e filhas, que peço aos nobres constituintes a manutenção do preceito da prisão civil para o devedor inadimplente de alimentos.

Hoje, com todas as normas legais a que me referi ainda há, às dezenas, devedores condenados a pagar alimentos que se negam a fazê-lo, atentando contra a sentença, violando o mandamento judicial. Na maioria são maridos poderosos, ou economicamente privilegiados em relação aos credores, aqueles são os primeiros a transgredir e, na impunidade, zombam da miséria e da insegurança da mulher que foi companheira durante anos a fio, co-autora da fortuna ou mesmo de um pequeno pecúlio que não é só de um mas pertence a um condomínio de esposa e de filhos.

Repito: hoje, sem embargo das disposições legais há o descumprimento das sentenças e dos acordos. Imaginemos, então, o que de ruim e de lastimável ocorreria caso o atual preceito constitucional não fosse mantido no texto da Carta Magna.



Câmara dos Deputados
Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação
Escrevendo a História – Mulher Constituinte

A Constituição, sabemos, é fonte primeira de todas as leis. Ela é, por excelência, a fonte primeira do Direito. Insubsistindo o preceito hoje vigente, quanta dúvida e quanta omissão não haverão de surgir na sociedade.

Não faltarão as vozes que haverão de sustentar a renovação, por nós, do princípio da prisão Civil do devedor inadimplente. Nós teríamos, assim, revogado uma conquista social... Que não sejamos os constituintes de 1987 responsáveis perante a nacionalidade por tal ousadia!

Há entre nós legisladores uma permanente preocupação com as repercussões sociais de nossas posturas e votos sobre matérias as mais variadas. Que neste momento não nos esqueçamos de que a omissão do preceito na nova Carta é um convite ao exercício da tirania e da prepotência em desfavor do desprotegido.

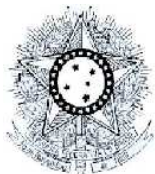
Não podemos referendar a exclusão da prisão Civil visto que a medida fere direito que protege, sobretudo, os mais carentes e humildes. O então Ministro Cordeiro Guerra, um dos principais colaboradores na feitura da vigente Lei de Alimentos dizia que: "A prisão do devedor de alimentos é meio coercitivo adequado, previsto em todas as legislações cultas para obrigar o devedor rebelde aos seus deveres morais e legais a pagar aquilo que injustificadamente se nega."

A defesa da manutenção da medida, repito, não é a ilegível da simples prisão, o encarceramento, a privação da liberdade... Aqui fazemos a defesa da vida, estamos defendendo a existência com dignidade, sem medo, receio, medo da fome e da adversidade.

Estamos defendendo a vida dos que foram colocados em determinado momento na dependência do essencial, essencial esse que a lei moral preserva e a ordem jurídica deve garantir. Esse é um imperativo do Direito natural...

A prisão civil do devedor de alimentos é instrumento de defesa de quem é fraco e desprotegido contra as ações irresponsáveis que atentam contra a segurança do ser humano e do seu direito à vida, livre do fantasma da fome e da adversidade. É louvável, indiscutível, o propósito de se acabar com qualquer tipo de restrição à liberdade humana.

Entretanto, tenhamos a coragem de admitir que nossa sociedade não chegou a um desenvolvimento ético-cultural que autorize a extinção pura e simples de qualquer ameaça à privação da liberdade se o Estado sequer consegue cumprir sua missão, de instruir e educar a todos, como poderíamos esperar que todos os cidadãos cumpram seus deveres prescindindo da coerção emanada da lei?



Câmara dos Deputados

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação

Escrevendo a História – Mulher Constituinte

É também uma verdade que muitos não delinqüem por temor da pena, por temor do castigo. É, portanto, remédio necessário e eficaz para corrigir injustiças e colaborar para o equilíbrio social.

Tenho comigo a certeza de que os legisladores desta Constituinte não permitirão que se cometa uma agressão contra milhares de famílias, sobretudo de mulheres, a maioria já idosa, de filhos e filhas que não merecem o infortúnio da insegurança e da convivência com o fantasma da fome e da privação. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)